Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.229, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza a Desconstituição de Decisões por glosa, nas prestações de contas de verbas repassadas pelo Município a Entidades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desconstituir decisões, por glosa, nas prestações de contas de verbas repassadas pelo Município a entidades, tendo como embasamento a apresentação de notas fiscais anteriores ao repasse ou ao prazo previsto nos convênios, sendo obrigatório para tanto:

I – Verificação, pelo Controle Interno do Município ou por Comissão designada, que os bens ou materiais adquiridos se encontram na entidade e/ou comprovação de que os serviços foram realizados;

II – A comprovação deverá constar de relatório circunstanciado, quando for o caso, acompanhado de levantamento fotográfico.

Art. 2º Fica, a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a desconstituir os débitos lançados por glosa e/ou as glosas existentes nas análises de prestações de contas, que preencham os requisitos previstos na presente Lei.

Art. 3º A presente Lei se aplica às prestações de contas protocoladas no Município até a presente data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 20 de Novembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração